



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais

Edital Residência Pedagógica nº.56/2020 – Docentes de escolas públicas de Educação Básica Subprojeto: Ciências Biológicas

O Diretor Geral do *campus* Muzambinho do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais - IFSULDEMINAS, no uso de suas atribuições, torna pública a chamada para seleção de docentes de escolas públicas, para participar como preceptor do Projeto Institucional de Residência Pedagógica, em consonância com as normas deste edital e com os seguintes dispositivos legais e suas alterações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES: Portaria GAB nº 259/2019/CAPES, que dispõe sobre a concessão de bolsas e o regime de colaboração no Programa de Residência Pedagógica e no Programa Institucional de Bolsa de Iniciação à Docência, da Portaria nº 38/2018/CAPES, que institui o Programa de Residência Pedagógica, no Edital 1/2020/CAPES e Resolução CNE/CP nº 2, de 20 de dezembro de 2019 e demais dispositivos aplicáveis à matéria. A seleção ocorrerá por meio dos Docentes Orientadores de cada curso de Licenciatura participante do projeto Institucional.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é selecionar, no âmbito do projeto de Residência Pedagógica do IFSULDEMINAS, 03 (três) docentes de escolas públicas para atuar como preceptor(es) no referido projeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. O recurso destinado ao presente edital será consignado no orçamento da Capes para o exercício de 2020, na Ação 0000 – Concessão de Bolsas de Apoio à Educação Básica, de acordo com o limite orçamentário fixado para o Programa.

2.2. Nos exercícios subsequentes, os recursos correrão à conta dos respectivos orçamentos e sua implementação condicionada à existência de dotação orçamentária para o Programa da Capes, nos termos da legislação aplicável à matéria.

3. DO PROJETO DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO IFSULDEMINAS

3.1. Do Projeto

3.1.1. O Projeto de Residência Pedagógica do IFSULDEMINAS foi selecionado pelo Edital 1/2020 do Programa de Residência Pedagógica da Capes, que é uma das ações que integram a Política Nacional de Formação de Professores e tem por objetivo induzir o aperfeiçoamento da formação prática nos cursos de licenciatura, promovendo a imersão do licenciando na escola de educação básica, a partir da segunda metade de seu curso.

3.1.2. São objetivos do Projeto de Residência Pedagógica do IFSULDEMINAS:

- I. Assegurar aos alunos dos cursos de licenciatura do IFSULDEMINAS habilidades e competências que lhes permitam compreender a profissão docente no contexto atual e realizar um ensino de qualidade nas escolas de educação básica;
- II. Aperfeiçoar a formação dos discentes dos cursos de licenciatura do IFSULDEMINAS, por meio do desenvolvimento de subprojetos que fortaleçam o campo da prática;

- III. Conduzir o licenciando a exercitar de forma ativa a relação entre teoria e prática profissional docente;
 - IV. Promover a utilização da coleta de dados e diagnósticos sobre o ensino e a aprendizagem escolar, entre outras didáticas e metodologias;
 - V. Subsidiar a reformulação do estágio curricular supervisionado nos cursos de licenciatura do IFSULDEMINAS, tendo por base a experiência na residência pedagógica;
 - V. Fortalecer, ampliar e consolidar a relação entre o IFSULDEMINAS e as escolas campo, promovendo sinergia entre a entidade que forma e a que recebe o egresso da licenciatura e estimulando o protagonismo das redes de ensino na formação de professores;
 - V. Subsidiar a adequação dos currículos e propostas pedagógicas dos cursos de licenciatura do IFSULDEMINAS às orientações das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação Inicial de Professores para a Educação Básica; da Base Nacional Comum para a Formação Inicial de Professores da Educação Básica (BNC-Formação); da Base Nacional Comum Curricular (BNCC); e do Currículo Referência de Minas Gerais (CRMG);
 - VI. Estimular a articulação entre teoria e prática nos cursos de licenciatura do IFSULDEMINAS, conduzidas em parceria com as redes públicas de educação básica;
 - VII. Favorecer a articulação entre o Projeto Residência Pedagógica do IFSULDEMINAS, os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de licenciaturas e a Proposta Político-Pedagógica (PPP) das redes de ensino que receberão os licenciandos.
- 3.1.3. Os docentes preceptores selecionados neste edital deverão observar a regulamentação instituída pela Portaria Capes nº 259/2019, de 17 de dezembro de 2019, que dispõe sobre as regras do programa.

3.2. Das definições

- 3.2.1. Residente: discente com matrícula ativa em curso de licenciatura que tenha cursado o mínimo de 50% do curso ou que estejam cursando a partir do 5º período;
- 3.2.2. Preceptor: professor da escola de educação básica responsável por planejar, acompanhar e orientar os residentes nas atividades desenvolvidas na escola-campo.
- 3.2.3. Docente Orientador: docente do IFSULDEMINAS responsável por planejar e orientar as atividades dos residentes de seu núcleo de residência pedagógica estabelecendo a relação entre teoria e prática;
- 3.2.4. Coordenador Institucional: docente do IFSULDEMINAS responsável pela organização, acompanhamento e execução do projeto institucional de Residência Pedagógica;
- 3.2.5. Projeto Institucional: projeto apresentado pelo IFSULDEMINAS, composto por subprojetos e seus respectivos núcleos, para desenvolvimento de atividades de residência nas escolas-campo.
- 3.2.6. Escola-campo: escola pública de educação básica habilitada pela Secretaria Estadual de Educação ou órgão equivalente e selecionada pelo IFSULDEMINAS para participar do projeto institucional de residência pedagógica.
- 3.2.7. Subprojeto: núcleo organizado por áreas de residência pedagógica, classificadas como prioritárias e gerais.
 - 3.2.7.1 As atividades do subprojeto deverão ser realizadas em turmas da educação infantil; do ensino fundamental; do ensino médio ou de educação de jovens e adultos, de acordo com o Projeto Pedagógico de Curso da Licenciatura.
- 3.2.8. Ambientação: vivenciar a rotina escolar para conhecer o funcionamento da escola e a cultura organizacional, acompanhar as atividades de planejamento pedagógico, identificar como é feita a articulação da escola com as famílias e a comunidade, dentre outros aspectos.
- 3.2.9. Observação semiestruturada: observação em sala de aula a partir de um roteiro definido pelo residente juntamente com o docente orientador.
- 3.2.10. Regência: elaborar planos de aula e ministrar conteúdos em sala de aula ou oficinas temáticas na escola, com acompanhamento do preceptor.

4. DAS CARACTERÍSTICAS DA RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO IFSULDEMINAS

4.1. O projeto institucional de residência pedagógica tem vigência de 18 meses com carga horária total de 414 horas de atividades, organizadas em 3 módulos de seis meses com carga horária de 138 horas cada módulo.

4.1.1. As datas de início e fim dos módulos serão definidas pela Capes e registradas na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link <https://eb.capes.gov.br/>

4.1.2. Os preceptores deverão orientar, acompanhar e avaliar os residentes que deverão participar, preferencialmente, dos três módulos do projeto, os quais deverão ser desenvolvidos em níveis crescentes de complexidade.

4.2. Os três módulos de 138 horas cada que compõem o projeto de residência pedagógica do IFSULDEMINAS deverão contemplar as seguintes atividades:

a) 86 horas de preparação da equipe, estudo sobre os conteúdos da área e sobre metodologias de ensino, familiarização com a atividade docente por meio da ambientação na escola e da observação semiestruturada em sala de aula, elaboração de relatório do residente juntamente com o preceptor e o docente orientador, avaliação da experiência, entre outras atividades;

b) 12 horas de elaboração de planos de aula; e

c) 40 horas de regência com acompanhamento do preceptor.

4.2.1. A carga horária total do projeto institucional deverá ser distribuída ao longo dos meses de vigência do projeto, de maneira que os participantes se comprometam com uma **dedicação mensal mínima de 23 horas** para melhor aproveitamento das atividades de residência pedagógica.

4.2.2. O preceptor deverá acompanhar no máximo 10 residentes.

4.3. O residente deverá desenvolver a residência pedagógica, preferencialmente, em apenas uma escola-campo

4.3.1. A **alteração de escola campo** durante a vigência do projeto é permitida para os casos de desistência do preceptor e para os residentes de curso de licenciatura que os habilitem para a docência em diferentes etapas.

4.4. O projeto do IFSULDEMINAS adotará a opção pelas atividades remotas, enquanto persistir a situação de emergência pública em função da Covid-19.

5. DAS BOLSAS

5.1. Os 03 (três) primeiros classificados neste edital serão apoiados com a concessão de bolsas no valor de R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)/ mês;

5.1.1. Para recebimento da bolsa, os participantes devem atender aos requisitos estabelecidos no item 7 deste edital.

5.2. A duração máxima das cotas de bolsas concedidas no Programa de Residência Pedagógica é de 18 meses e sua concessão coincidirá com o período de vigência do instrumento firmado entre o IFSULDEMINAS e a Capes, não sendo admitido pagamento de bolsa após o encerramento desta vigência.

5.3. A concessão e a gestão das bolsas são reguladas pela Portaria Capes nº 259, de 17 de dezembro de 2019.

6. DA DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS

Área do Subprojeto	Turno das aulas para as atividades de estágio dos residentes	Escolas-campo	Nº de preceptores
Ciências Biológicas	Matutino, vespertino e noturno.	IFSULDEMINAS	03
		Escola Estadual Professor Salatiel de Almeida	
		Escola Estadual Cesário Coimbra	

7. DOS REQUISITOS PARA O RECEBIMENTO DE BOLSA PRECEPTOR

7.1. São requisitos mínimos para a recebimento de bolsa de preceptor:

- I - Ser aprovado neste processo seletivo;
 - II - Possuir licenciatura na área do subprojeto, exceto para subprojetos de informática em que será admitido possuir licenciatura em área diversa;
 - III - Possuir **experiência mínima de 2 (dois) anos no magistério na educação básica**;
 - IV - Ser professor na escola-campo e **estar atuando em sala de aula em componente curricular correspondente à habilitação concedida pelo curso que compõe o subprojeto**.
 - V - Declarar que possui disponibilidade de tempo necessário para realizar as atividades previstas para sua atuação no projeto; e
 - VI - Firmar termo de compromisso com a Capes, cujo formulário será gerado no Sistema de controle de bolsas e auxílios (SCBA).
- 7.1.1. Os preceptores de informática deverão estar atuando em projetos de informática na escola de educação básica.
- 7.2. **Cadastrar-se e manter atualizado o currículo na Plataforma Capes de Educação Básica, disponível no link <https://eb.capes.gov.br/portal/>**, que será utilizado para fins de comprovação dos requisitos para concessão das bolsas.
- 7.2.1. A qualquer tempo a Capes poderá solicitar documentos comprobatórios das informações incluídas no currículo da Plataforma Capes de Educação Básica.
- 7.3. Ser brasileiro(a) ou possuir visto permanente no País.
- 7.4. Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- 7.5. Estar apto(a) a iniciar as atividades relativas ao projeto imediatamente após aprovação da Capes, previstas para início em agosto de 2020.
- 7.6. Dedicar-se, no período de vigência da bolsa, às atividades de preceptor do projeto de Residência Pedagógica do IFSULDEMINAS.
- 7.7. Para a modalidade de bolsa de preceptor, os beneficiários não poderão receber bolsa por período superior a 96 meses na mesma modalidade em qualquer subprojeto ou edição do programa.

8. DOS CRITÉRIOS PARA CLASSIFICAÇÃO NO PROJETO DE RESIDÊNCIA PEDAGÓGICA DO IFSULDEMINAS

- 8.1. As inscrições serão realizadas somente via internet, no período compreendido **de 16 a 20 de julho de 2020**, no endereço eletrônico <https://forms.gle/LU6A1q9EqyN4cX5F6> , em que o candidato realizará o preenchimento de formulário de inscrição.
- 8.1.1 Dentro do quantitativo das vagas de preceptores deste edital, preferencialmente serão chamados um por escola-campo.
- 8.2. Os candidatos serão classificados, **por escola**, com notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com até duas casas decimais, sendo ordenados em valores decrescentes, **considerando-se as declarações em 3,5 pontos, a Carta de Intenção em 3,5 pontos e a entrevista em 3,0 pontos**.
- 8.3. No ato da inscrição, os candidatos deverão:
- a) Declarar que possui graduação no componente curricular do subprojeto, exceto para subprojetos de informática em que será admitido possuir licenciatura em área diversa.
 - b) Declarar ter condições de realizar reuniões semanais com os residentes e docente orientador.
 - c) Declarar compatibilidade entre o período de suas aulas na escola de educação básica e o período que os residentes podem realizar as atividades do estágio.
 - d) Declarar o número de aulas semanais que possui na área da licenciatura, e que este número é suficiente para o atendimento de 08 a 10 estagiários em atividades de observação semiestruturada, regência compartilhada e regência individual.
 - e) Declarar que a escola na qual atua está em opção pelas atividades remotas e aceitando estagiário para atuar também de forma remota, enquanto persistir a situação de emergência pública em função da Covid-19.
 - f) Declarar os anos de experiência no magistério da educação básica.
- 8.4. Os itens abaixo serão pontuados para fins de classificação:
- a) Declarar a formação mais alta que possui: Especialização, Mestrado ou Doutorado.
 - b) Declarar se já atuou como preceptor no projeto de Residência Pedagógica, como supervisor

no PIDIB ou como supervisor de Estágio na escola de educação básica.

8.4.1 A pontuação do item 8.4. será assim distribuída:

- a) No item a) será considerado a maior titulação, sendo pontuado em: Especialização (0,5), Mestrado (1,0) e Doutorado (1,5), não sendo cumulativa;
- b) O item b) será pontuado em 2,0 pontos, considerando-se apenas uma das atuações;

8.4.2 O máximo do item 8.3. é de 3,5 pontos.

8.5. No ato da inscrição os candidatos deverão apresentar **Carta de Intenção** que deverá ter a extensão de 3000 a 3500 caracteres, considerando os seguintes itens:

- a) Conhecimento da Residência Pedagógica;
- b) Clareza na exposição de ideias;
- c) Adequação às regras vigentes com relação à língua escrita;
- d) Seus objetivos/motivações para participar como preceptor no projeto Residência Pedagógica;
- e) Como espera contribuir para o bom desenvolvimento das atividades do estágio curricular supervisionado no projeto de Residência Pedagógica;
- f) Como espera que o projeto de Residência Pedagógica possa contribuir com melhorias na educação brasileira;
- g) Se já recebeu estagiários em suas aulas, como vivenciou tal experiência;
- h) Como avalia o compromisso da escola-campo em que você atua para apoiar as ações do Projeto de Residência Pedagógica.

8.5.1 O item 8.5. terá o valor máximo de 3,5 pontos.

8.5.2 Será desclassificado no item 8.5. o candidato que:

- a) obtiver nota inferior a 1,5;
- b) elaborar carta de intenção em desacordo com o número de caracteres exigidos.

8.6. Será realizada entrevista com os candidatos, considerando-se:

- a) que tem por objetivo aprofundar as questões tratadas na carta de intenção;
- b) será realizada por Google Meet;
- c) o(s) dia(s), horário(s) e recurso utilizado serão publicados juntamente com a relação de inscritos;
- d) o não comparecimento no dia e horário marcados implica na desclassificação do candidato;
- e) a entrevista será pontuada em, no máximo, 3,0 (três) pontos.

8.7. Serão selecionados até 03 (três) docentes para serem contemplados com as cotas de bolsas previstas neste edital.

8.8. Dentro das vagas deste edital e, enquanto persistir a situação de emergência pública em função da Covid-19, somente poderá ser selecionado candidato de escola que esteja em opção pelas atividades remotas e aceitando estagiários para desenvolver as atividades também de forma remota.

8.8.1 Os candidatos de escolas que não atendam ao item 8.8. serão classificados e poderão ser selecionados a partir do 2º (segundo) módulo.

8.8.2 Na ausência de mais de uma escola-campo que atenda ao item 8.8., poderão ser selecionados preceptores de uma mesma escola.

8.9. Será considerado critério de desempate o mais idoso, conforme a Lei 10.741/2003.

8.10. A lista de classificados terá validade por um ano e meio, podendo ser prorrogado por igual período.

8.11. Se houver a necessidade de substituição de bolsista, será chamado o próximo candidato da lista classificatória da mesma escola-campo do substituído.

8.11.1 No caso de não haver outro classificado que atenda ao item 8.10, poderá haver mudança de escola-campo ou abertura de novo edital.

8.12. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos neste Edital, sendo de sua inteira responsabilidade qualquer prejuízo advindo da inobservância dos requisitos exigidos.

9. DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Os docentes da educação básica selecionados para participação no projeto de Residência Pedagógica do IFSULDEMINAS, como preceptores bolsistas, terão os seguintes direitos e obrigações:

9.1. Firmar Termo de Compromisso.

9.2. Receber bolsa no valor de **R\$ 765,00** (setecentos e sessenta e cinco reais) durante o período de 18 meses ou enquanto permanecer no programa.

9.3. Ter horário semanal, destinado à preceptoria, de comum acordo com os discentes residentes.

9.4. **Participar do curso de formação de preceptores** oferecido pelo IFSULDEMINAS.

9.5. Orientar a construção, acompanhar e zelar pelo cumprimento do Plano de Atividades do residente, a ser elaborado por este, em conjunto com o preceptor e docente orientador, que conterá o detalhamento das atividades a serem desenvolvidas na residência, observando-se que este plano deve conter atividades para:

- a) imersão orientada na escola, que visa oportunizar vivências da rotina escolar para conhecer o funcionamento da escola e a cultura organizacional, acompanhar as atividades de planejamento pedagógico, identificando como é feita a articulação da escola com as famílias e a comunidade, dentre outros aspectos);
- b) atividades de observação semiestruturada em sala de aula; e
- c) elaboração de planos de aula e regência de conteúdos em sala de aula ou oficinas temáticas na escola.

9.6. Apropriar-se e contribuir para a apropriação por parte do residente de forma analítica e crítica da **BNCC e do CRMG**, nos seus princípios, fundamentos, conteúdos e metodologias.

9.7. Promover atividades que envolvam os conteúdos das áreas e dos componentes, unidades temáticas e objetos de estudo previstos na BNCC e no CRMG, as competências e habilidades, orientando a criação e execução de sequências didáticas, de planos de aula, de avaliações, de oficinas temáticas e de outras ações pedagógicas de ensino e aprendizagem.

9.8. **Acompanhar a regência da sala de aula realizada pelo residente**, utilizando a observação e registro de resultados, acontecimentos, comportamentos, entre outros fatos, para posterior discussão.

9.9. **Analisar os registros no Diário de Campo do residente**, dando devolutivas de caráter didático-pedagógico que se fizerem necessárias ao desempenho das atividades do residente, visando desenvolver neste maior compreensão dos aspectos formativos.

9.10. Participar de encontros presenciais no campus do IFSULDEMINAS e/ou de forma remota, utilizando-se de meios digitais síncronos, realizado pelo docente orientador, com a presença dos demais preceptores e todos os residentes bolsistas e voluntários do subprojeto, para o desenvolvimento de atividades que decorram das demandas da residência e da escola-campo e que voltam ao âmbito acadêmico para análise na perspectiva das disciplinas do curso de formação.

9.11. Participar de eventos científicos e de extensão com o objetivo de divulgar os conhecimentos adquiridos no projeto de Residência Pedagógica do IFSULDEMINAS.

9.12. Articular-se com a gestão da escola e outros docentes, visando criar na escola-campo um grupo colaborativo de preceptoria e socialização de conhecimentos e experiências.

9.13. **Registrar a frequência diária do residente em ficha própria.**

9.14. Preencher, mensalmente, **ficha de avaliação dos residentes** sob sua responsabilidade, e entregar ao docente orientador para avaliação da participação do residente e de sua continuidade no projeto.

9.15. Informar, imediatamente, ao docente orientador qualquer ocorrência que implique o cancelamento ou suspensão da bolsa do residente, quando houver.

9.16. O preceptor que deixar de cumprir parte ou a totalidade das obrigações, poderá ter sua bolsa cancelada, mediante avaliação do docente orientador.

9.17. Restituir à Capes eventuais benefícios recebidos indevidamente do programa, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

9.18. Tratar todos os membros do projeto com cordialidade, respeito e formalidade adequada.

9.19. É vedado ao preceptor deixar o aluno residente bolsista ou não bolsista assumir a rotina de

atribuições dos docentes, ou atividades de suporte administrativo ou operacional, sem a sua supervisão.

9.20 Quando houver **publicações e trabalhos apresentados**, em decorrência das atividades apoiadas pela CAPES deverão, obrigatoriamente, fazer referência ao apoio recebido, com as seguintes expressões, no idioma do trabalho:

1) se publicado individualmente: “O presente trabalho foi realizado com apoio do Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil”.

2) se publicado em coautoria: “Bolsista do Programa Institucional de Residência Pedagógica - RP, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES – Brasil”;

10. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

10.1. A relação de candidatos inscritos, resultado preliminar e resultado final serão divulgados na página eletrônica <https://muz.ifsuldeminas.edu.br/> do *campus* Muzambinho, conforme cronograma do item 12.

10.2. O resultado final será submetido à homologação do Diretor Geral do *campus* Muzambinho.

10.3. O resultado final será classificatório, considerando-se os critérios elencados no item 8.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

11.1. A partir da data de divulgação do resultado preliminar, o docente candidato terá o prazo de 24 horas, para encaminhar recurso, caso julgue pertinente.

11.2. O recurso deverá ser enviado ao Docente Orientador através do e-mail daniela.cardoso@muz.ifsuldeminas.edu.br anexando o formulário-Anexo I deste edital, preenchido e assinado, em formato PDF.

11.3. Não serão aceitos recursos enviados fora do prazo estipulado no cronograma.

12. DO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES DO EDITAL

Atividades	Prazos	Local
Lançamento do edital	16/07/2020	Página institucional: https://muz.ifsuldeminas.edu.br/
Período de inscrição	16/07/2020 até 20/07/2020	link do formulário: https://forms.gle/LU6A1q9EqyN4cX5F6
Divulgação dos inscritos e do dia, horário e meio para a realização da entrevista.	21/07/2020	Página institucional: https://muz.ifsuldeminas.edu.br/
Resultado preliminar da seleção	23/07/2020	Página institucional: https://muz.ifsuldeminas.edu.br/
Prazo recursal	24/07/2020 até as 18h do dia 25/07/2020 (horário oficial de Brasília)	Enviar para o e-mail: daniela.cardoso@muz.ifsuldeminas.edu.br
Resultado final da seleção	27/07/2020	Página institucional: https://muz.ifsuldeminas.edu.br/
Inserção do currículo do preceptor na Plataforma Capes de Educação Básica	até 31/07/2020	https://eb.capes.gov.br/portal/
Inserção dos dados pessoais e bancários do preceptor no SCBA	até 07/08/2020	Sistema de Controle de Bolsas e Auxílios (SCBA)
Assinatura do Termo de Compromisso	até 12/08/2020	Gerado no SCBA, assinado e entregue ao Docente Orientador.
Início das atividades do projeto	a partir de 17/08/2020	Será informado o início pelo

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A Coordenação Institucional se resguarda o direito de, a qualquer momento, solicitar informações ou documentos adicionais que julgar necessário.

13.2. A qualquer tempo, o presente edital poderá ser anulado, ou revogado por motivo de interesse público, no todo ou em parte, sem que isso implique o direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

13.3. Poderá haver o cancelamento, pela Capes, da concessão do fomento de que trata o presente edital durante a execução do projeto, por ocorrência de fato cuja gravidade o justifique, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

13.4. Serão consideradas de domínio público as informações geradas no projeto institucional.

13.5. O docente orientador comunicará aos selecionados sobre o início das atividades e a documentação necessária para sua inserção no programa.

13.5.1 O docente orientador enviará toda a documentação à Coordenação Institucional do projeto de Residência Pedagógica do IFSULDEMINAS, no qual constarão os nomes dos candidatos aprovados por ordem de classificação e os respectivos Termos de Compromisso, devidamente assinados.

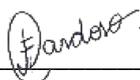
13.6. A substituição de preceptor somente poderá ser realizada por outro docente classificado neste edital.

13.7. A duração máxima das cotas de bolsas concedidas no Programa de Residência Pedagógica é de 18 meses e sua concessão será coincidente com o período de vigência do instrumento firmado entre o IFSULDEMINAS e a Capes para a formalização do fomento previsto neste edital, não sendo admitido, em qualquer hipótese, pagamento de bolsa após o encerramento desta vigência.

13.8. Os proponentes sujeitar-se-ão às disposições da legislação pertinente, no que diz respeito à concessão e pagamento das bolsas financiadas por meio do instrumento formalizado entre a Capes e o IFSULDEMINAS.

13.9. A Coordenação Institucional do Projeto de Residência Pedagógica resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente edital, ouvida, se necessário a Pró-Reitoria de Ensino-PROEN.

Muzambinho, 16 de julho de 2020.



Assinatura do Docente Orientador - Prof.^a Daniela Ferreira Cardoso

Assinatura do Diretor Geral do *campus* Muzambinho

ANEXO I

EDITAL Nº 56/2020, de 16 de julho de 2020.

RECURSO

FORMULÁRIO DE RECURSO			
Escola de educação básica			
Área de Atuação:			
Nome do Candidato:			
E-mail:			
R.G:		CPF:	
Encaminho o presente recurso pelos motivos abaixo descritos:			

Data ____/____/____

Assinatura do(a) Candidato(a)